



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 219

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 221, de 24 de Julho de 2002.

Dispõe sobre a inserção no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, a iniciação básica de noções de prevenção e combate a incêndio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica inserido no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, a partir da 5ª (quinta) série, noções básica de prevenção e combate a incêndio.

Art.2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se implantar esse curso nas escolas do município, decorre da intenção de levar ao conhecimento dos jovens quando deparar com fato desta natureza, ou seja, um incêndio, que eles saibam sua classe, tipo de extintor a ser usado para extingui-lo, e sendo sabedores destes fatos, estarão aptos a evitar a propagação de um incêndio de grandes proporções, eliminando-o logo no início, pela maneira correta.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2002.


ROBERTO DOS SANTOS
= Vereador / PPB =

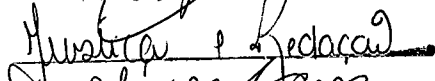
aacs

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 06/08/2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

COMISSÃO


Em 07/08/2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO


Em 27 de Agosto de 2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 29 de Agosto de 2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 219

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 221, de 24 de Julho de 2002.

Dispõe sobre a inserção no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, a iniciação básica de noções de prevenção e combate a incêndio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

DECRETA:

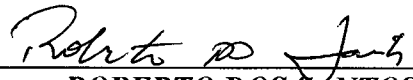
Art.1º - Fica inserido no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, a partir da 5ª (quinta) série, noções básica de prevenção e combate a incêndio.

Art.2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se implantar esse curso nas escolas do município, decorre da intenção de levar ao conhecimento dos jovens quando deparar com fato desta natureza, ou seja, um incêndio, que eles saibam sua classe, tipo de extintor a ser usado para extingui-lo, e sendo sabedores destes fatos, estarão aptos a evitar a propagação de um incêndio de grandes proporções, eliminando-o logo no início, pela maneira correta.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2002.


ROBERTO DOS SANTOS
= Vereador / PPB =

aaccs

CIENTE

Constou em sessão
do Dia 06/08/2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

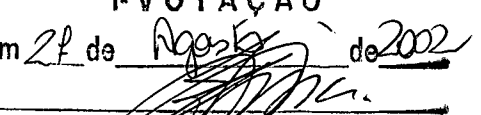
A COMISSÃO

Música e Redação
Em 07/08/2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 27 de Agosto de 2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 29 de Agosto de 2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE